



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2021, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de MEDINA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Sete de Setembro, 22 - Centro, CNPJ 18.414.607/0001-83, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, o Senhor **Evaldo Lúcio Peixoto Sena**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade na Fazenda Serra Azul, Zona Rural, e no CPF sob o N.º 276.692.386-1, Medina/MG; e a licitante vencedora, empresa **AIALA EVENTOS LTDA. ME**, CNPJ-MF 10.862.668/0001-00, com sua sede na cidade de Goiânia/GO, à Rua Yanomamis, nº 553 – Qd. 02. Lt. 08, Res. Petrópoles, CEP: 74.460-721, neste ato representada pela senhora Gleidiana Maria Aiala de Souza, portadora do CPF/MF nº 177.063.272-72, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 028/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1 - Constitui objeto deste Compromisso, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, do edital Pregão Presencial nº 028/2021, fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

2 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

São obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE

- a) Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;
- c) Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão contratual.

II - DO CONTRATADO

- a) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento.
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos aí: frete, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- c) Atender as ordens de compra expedidas pela Secretaria Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade do material/produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- g) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- h) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital **Pregão Presencial nº 028/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO, DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

1 – Pelo fornecimento aqui contratado o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços registrados de acordo com tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129	20,0000	UNIDAD	GRADES DE CONTENÇÃO	400,0000	8.000,0000



			TUBULAR COM 2M DE COMPRIMENTO POR POR 1,15 MT DE ALTURA.		
252	20,0000	UNIDAD	TENDA PIRAMIDAL 3X3 (COBERTURA E ESTRUTURA)	2200,0000	44.000,0000
253	20,0000	UNIDAD	TENDA PIRAMIDAL 4X4 (COBERTURA E ESTRUTURA)	2490,0000	49.800,0000
254	10,0000	UNIDAD	TENDA PIRAMIDAL 6X6 (COBERTURA E ESTRUTURA)	4600,0000	46.000,0000
255	50,0000	UN	TENDA SANFONADA COM BALCÃO -	2500,0000	125.000,0000
256	5,0000	UNIDAD	TENDAS 10M X 10M, EM ESTRUTURA METÁLICA, MODELO TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COBERTA COM LONA ANTI-CHAMA	13000,0000	65.000,0000
257	10,0000	UNIDAD	TENDAS 3M X 3M, EM ESTRUTURA METÁLICA, MODELO TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COBERTA COM LONA ANTI-CHAMA	2190,0000	21.900,0000
258	5,0000	UNIDAD	TENDAS 6M X 6M, EM ESTRUTURA METÁLICA, MODELO TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COBERTA COM LONA ANTI-CHAMA	4890,0000	24.450,0000
TOTAL				R\$ 384.150,00	

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de MEDINA, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente autorizada pelo Secretário competente em até 30 dias, contados do recebimento da mesma, Certidão do INSS, CRF do FGTS em estado regular.

3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou depósito bancário ou outro procedimento a critério da Administração.

5 - Não será pago pelo município de MEDINA, as despesas oriundas com frigobar, telefonemas, bebidas alcoólicas, lavanderias e outras não previstas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**



1 - A ata de Registro de Preços a que se refere este instrumento poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 - O Preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando – se a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial deste instrumento.

- a) O Preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando – se a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial deste instrumento.
- b) Para caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilhas de custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucros.
- c) Para deferimento da revisão, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a Empresa deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que a revisão se dará mediante a comprovação do preço paga ao (s) fornecedor (es), sem prejuízo de pesquisa pelo Município, na condição de Gerenciador.

2 - O Município se reserva do direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido de revisão, mantendo –se os valores originais

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1- Sempre que necessitar, longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO PRESTADOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento por ela pretendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE FORNECIMENTO



1 - As ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1 - As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição do produto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1 - O descumprimento no fornecimento sujeitará o fornecedor as seguintes sanções, sem previstas das prevista do Edital Pregão Presencial nº 028/2021, que desta ata faz parte integrante:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação por dia de atraso na entrega do material/produto ou não substituição caso este não sejam recebidos em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do material/produto.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, caso haja defeito no material/produto que não venha a ser corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação prevista na alínea anterior salvo se neste período a contratada substituir o material/produto defeituoso por outro com as mesmas características.
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso não substitua o material/produto defeituoso no prazo de 10 (dez dias), a contar da comunicação prevista na alínea "a", ou haja atraso na entrega do material/produto, por prazo superior a cinco dias úteis do pedido.



- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO

1 - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Esta ata de registro de preços está vinculado de forma total e plena à proposta vencedora, Edital Pregão Presencial nº 028/2021 e seus anexos, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1 - O detentor da Ata terá seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público devidamente motivado.

2- O cancelamento poderá se dar quando:

- a) Comprovar-se a impossibilidade do detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo da prestação/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido uma vez esgotada a negociação e o prestador não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; o prestador não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a



XVI da Lei Federal nº 8.666/93; sub contratação total ou parcial, sem a anuência da Administração; Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis; Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

3 - Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

5 - No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DOS PREÇOS

1 - Os preços registrados poderão ser confrontados periodicamente pelo menos trimestralmente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA ENTREGA/CONTRATO

1 - O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução do Contrato.

2 - Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) do Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

1 - O Detentor da Ata reconhece a prerrogativa da Contratante em alterar unilateralmente esta Ata ou Contrato que poderão advir, para possibilitar a melhor



adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1 - O detentor da ata declara reconhecer o direito da Contratante em rescindir unilateralmente o presente Termo ou contratos que poderão advir, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

2 - O presente Contrato oriundo desta Ata poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

3 - Em caso de inexecução, total ou parcial, a Contratante poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização, autorizações, conferência dos materiais serão realizados pela Secretaria Municipal ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

1 - Esta Ata é regida por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos nesta Ata, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Medina - MG para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

4 - Para constar que for lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Evaldo Lúcio Peixoto Sena e pelo Sra. Gleidiana Maria Aiala de Souza,, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

MEDINA - MG, 09 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG
CNPJ: 18.414.607/0001-83



Prefeito Municipal

Empresa Vencedora
Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG/CPF:

2. _____

Nome:

RG/CPF: